



Programa do Procedimento

Aquisição de serviços de aluguer de veículos, na modalidade
de rent-a-car

Índice

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Artigo 1.º Objeto do procedimento	3
Artigo 2.º Entidade pública adjudicante	3
Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar	3
Artigo 4.º Júri do procedimento	3
CAPÍTULO II – PEÇAS DO PROCEDIMENTO	4
Artigo 5º Disponibilização e consulta das peças do procedimento	4
CAPÍTULO III – PROPOSTA	4
Artigo 6.º Documentos que integram a proposta	4
Artigo 7.º Prazo e modo de apresentação das propostas	5
Artigo 8.º Apresentação de propostas variantes ou condicionadas	5
Artigo 9.º Prazo mínimo da obrigação de manutenção das propostas	6
Artigo 10.º Lotes	6
CAPÍTULO IV – AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	6
Artigo 11.º Critério de adjudicação	6
Artigo 12.º Critério de desempate	6
Artigo 13.º Leilão eletrónico	7
Artigo 14.º Exclusão das propostas	7
CAPÍTULO V – ADJUDICAÇÃO	8
Artigo 15.º Documentos de habilitação	8
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GENÉRICAS	9
Artigo 16.º Assinatura eletrónica	9

Artigo 17.º	Legislação aplicável	9
Anexo I		10
Anexo II		12

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de aluguer de 26 veículos, na modalidade de rent-a-car, nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.
2. O presente procedimento segue a tramitação do concurso público urgente, nos termos dos artigos 155.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

ARTIGO 2.º ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE

A entidade pública adjudicante é a Direção-Geral da Administração da Justiça, doravante, abreviadamente designada por DGAJ, com sede na Av. D. João II, 1.08.01 E, Torre H, Pisos 9 a 11, 13 e 14, 1990-097 Lisboa, com o telefone n.º 217906200, e com o endereço de correio eletrónico correio@dgaj.mj.pt.

ARTIGO 3.º ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar, a qual cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, foi tomada por despacho datado de 20/01/2023, do senhor Subdiretor-Geral da Administração da Justiça, Dr. Jorge Amaral Tavares, ao abrigo dos poderes delegados para outorgar o presente contrato, nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 9465/2022, de 12 de julho, publicado na 2.ª série do D.R. n.º 148, de 02 de agosto de 2022.

ARTIGO 4.º JÚRI DO PROCEDIMENTO

Nos termos n.º 1 e 3 do artigo 67.º do CCP, por se tratar de um procedimento por concurso público urgente, foi dispensada a nomeação de júri, e delegadas nos Serviços da entidade

adjudicante, as competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do CCP.

CAPÍTULO II - PEÇAS DO PROCEDIMENTO

ARTIGO 5.º DISPONIBILIZAÇÃO E CONSULTA DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

As peças do procedimento serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública, adiante designada apenas por plataforma, acessível em <http://www.acingov.pt>, na qual decorre o atual procedimento, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.

CAPÍTULO III - PROPOSTA

ARTIGO 6.º DOCUMENTOS QUE INTEGRAM A PROPOSTA

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao referido Código (em anexo ao presente programa);
 - b) Documento “58_2023_26_RAC_Servicos_Incluidos_9M”, junto na plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt>, em formato xlsx, devidamente preenchido;
 - c) Documento “58_2023_26_RAC_Quantidades_Postos_Entrega_9M”, junto na plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt>, em formato xlsx, devidamente preenchido;
 - d) Documento “58_2023_26_RAC_Proposta_9M”, junto na plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt>, em formato xlsx, devidamente preenchido;
 - e) Documento com indicação do número de viaturas do segmento B, como passível de ser entregue em cumprimento do contrato;

- f) Documento com indicação da(s) marca(s) e modelo(s) dos veículos a disponibilizar em cumprimento do contrato. Pode ser apresentada mais do que uma marca e modelo de viaturas, como passível de ser entregue em cumprimento do contrato, desde que todos os veículos a apresentar respeitem a tipologia de veículos pretendida, bem como, as especificações técnicas do caderno de encargos.
2. Os ficheiros em formato xlsx devem ser assinados digitalmente. Porém para efeitos de admissão das propostas poderão os concorrentes apresentar apenas reprodução em PDF, devendo apor assinatura digital qualificada neste PDF, não sendo nesse caso necessária a aposição de assinatura nos ficheiros xlsx.
3. O documento referido na alínea a) do n.º 1 do presente artigo deverá ser assinado pelo concorrente ou pelas pessoas competentes para o vincular, nos termos legais. Para tanto, será da inteira responsabilidade de cada concorrente a remessa de todos os documentos que comprovem a competência de quem assina.
4. A proposta deverá ser acompanhada pela certidão permanente da empresa.

ARTIGO 7.º PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. As propostas devem ser apresentadas na plataforma eletrónica com o endereço <https://www.acingov.pt>, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (em dias úteis), a contar da data do envio, à INCM, do anúncio para publicação em Diário da República.
2. Na mesma data serão disponibilizadas as peças do procedimento na plataforma eletrónica de contratação AcinGov.

ARTIGO 8.º APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES OU CONDICIONADAS

1. Não são admitidas propostas variantes.
2. Não são admitidas propostas condicionadas.

ARTIGO 9.º PRAZO MÍNIMO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo mínimo de obrigação de manutenção das propostas é de 10 (dez) dias úteis, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas.

ARTIGO 10.º LOTES

O presente procedimento não é desenvolvido por lotes.

CAPÍTULO IV - AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

ARTIGO 11.º CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. A avaliação das propostas será feita através do documento a que corresponde o ficheiro em formato xlsx, intitulado “58_2023_RAC_Proposta_VF”, junto na plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt>, o qual deve ser preenchido, fazendo parte integrante da proposta.
3. Os preços inscritos na proposta deverão ser indicados em euros, com o máximo de 2 casas decimais, sendo inscritos em algarismos, e não incluem IVA.
4. Se forem apresentados preços com mais de duas casas decimais, o valor a considerar na proposta será o arredondado por defeito à segunda casa decimal mais próxima.

ARTIGO 12.º CRITÉRIO DE DESEMPATE

1. Em caso de empate no 1.º lugar da classificação, será adjudicada a proposta que apresente o maior número de veículos do segmento B.
2. Caso persista o empate, será efetuado sorteio não presencial, do qual será lavrada ata, pelo júri, nos seguintes termos:
 - a) O sorteio será assegurado através de meios de comunicação à distância adequados, designadamente teleconferência, vídeo chamada ou outro;

- b) O júri notificará os concorrentes com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias, informando-os da data, da hora e da plataforma informática em que decorrerá o sorteio, bem como dos demais termos e condições necessários, designadamente para efeitos de credenciação;
- c) A cada concorrente será atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes;
- d) Numa urna serão introduzidas as bolas com os números dos concorrentes cujas propostas estão empatadas, procedendo-se seguidamente à sua extração;
- e) Proceder-se-á à extração das bolas, sendo as propostas classificadas de acordo com a ordem resultante da extração, sendo classificado em primeiro lugar o concorrente com o número correspondente ao da bola retirada em primeiro lugar, e assim sucessivamente;
- f) A falta de todos ou de alguns dos interessados não constitui fundamento de não realização ou de adiamento do sorteio, nem de exclusão das respetivas propostas.

ARTIGO 13.º LEILÃO ELETRÓNICO

Não há lugar a leilão eletrónico.

ARTIGO 14.º EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS

1. Serão excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do presente Programa;
- b) Que envolvam alterações das cláusulas do Caderno de Encargos, ou que sejam apresentadas como propostas variantes, fora dos termos admitidos nas peças de procedimento;
- c) Que não cumpram as especificações técnicas estabelecidas no Caderno de Encargos;
- d) Que incidam em qualquer outra causa de exclusão regulamentar ou legalmente prevista;

2. Só são avaliadas as propostas que não forem excluídas.

CAPÍTULO V - ADJUDICAÇÃO

ARTIGO 15.º DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida em conformidade com o modelo constante do Anexo II ao CCP, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do referido Código (em anexo ao presente programa);
 - b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 - i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou, no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, do adjudicatário e, no caso de pessoa coletiva, de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
 - d) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
2. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa. Em função da sua natureza, caso os documentos de habilitação estejam redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GENÉRICAS

ARTIGO 16.º ASSINATURA ELETRÓNICA

1. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
2. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de representação, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração).

ARTIGO 17.º LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa do procedimento aplica-se o regime procedimental previsto na Parte II do CCP e legislação complementar.

ANEXO I - Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas. 2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3): a)... b)... 3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável. 4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos. 5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. 6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código. 7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente

recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. ... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II - Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de

(1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º